

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 773/2019

AUTORES: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO PARANÁ O DIA DO TROVADOR, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM 20 DE JULHO.

PROTOCOLO Nº: 5557/2019



00087129

---

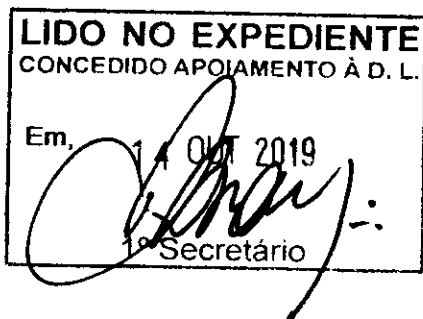
DIRETORIA LEGISLATIVA





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 773 /2019



Institui no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o Dia do Trovador, a ser comemorado, anualmente, em 20 de julho.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o Dia do Trovador, a ser comemorado, anualmente, em 20 de julho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 14 de outubro de 2019.

Rodrigo Estacho

Deputado Estadual

IMP. DEPENDÊNCIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 14-OUT-2019 13:49 085557 1/1



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

*"Passarinhos, meus amigos,  
eu também sou vosso irmão,  
vós tendes penas nas asas,  
eu as tenho no coração."*

### JUSTIFICATIVA

Trovar é a prática de compor versos poéticos através do uso de rimas que tenham sentido completo. Normalmente a trova é cantada e acompanhada de um arranjo musical para dar melhor dinâmica ao sentimento que o trovador pretende transmitir.

Com origens na Europa medieval, especialmente na França, Espanha e Portugal, a trova foi trazida ao Brasil pelos colonizadores, passando a incorporar a tradição cultural brasileira, especialmente nas regiões interioranas dos estados do sul.

Até os dias de hoje a trova é habitual em muitas festividades para diversão dos envolvidos, muitas vezes sendo praticada no improviso pelo trovador e vindo acompanhada de uma sequência de acordes de viola e violão.

A inserção do Dia do Trovador no calendário oficial do Estado do Paraná é uma justa homenagem aos poetas trovadores que mantêm acesa a chama dessa importante tradição, razão pela qual solicito o apoio dos Senhores Deputados para aprovar a presente proposição.

Rodrigo Estacho

**Deputado Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5557/2019 - DAP, em 14/10/2019, foi atuado nesta data como Projeto de Lei nº 773/2019.

Curitiba, 14 de outubro de 2019.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

  
Dyllian Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 773/2019

Projeto de Lei nº 773/2019

Autores: Deputado Rodrigo Estacho

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, o Dia do Trovador, a ser comemorado anualmente em 20 de julho.

**EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, O DIA DO TROVADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 20 DE JULHO. PARECER PELA APROVAÇÃO. ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.**

PREÂMBULO

O presente PL, Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, o Dia do Trovador, a ser comemorado anualmente em 20 de julho.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da citada data, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legítima e constitucional, haja vista se tratar de uma prática tradicional e reconhecida pela população.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

**Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

**§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.**

**§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.**

**§3º (...)**

Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o PL de prosseguir.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

**DEPUTADO MARCIÓ PACHECO**

Relator

**APROVADO**  
11/12/2019

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná  
Comissão de Constituição e Justiça





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 773/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 773/2019

**Projeto de Lei nº 773/2019**

**Autor: Deputado Rodrigo Estacho**

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o dia do Trovador, a ser comemorado anualmente em 20 de julho.

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei nº 773/2019, de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Estacho, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o dia do Trovador, a ser comemorado anualmente em 20 de julho.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura em consonância ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a proposição relacionada à



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico, senão vejamos:

**Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.**

Trovar é prática de compor versos poéticos através do uso de rimas que tenham sentido completo. Normalmente a trova é cantada e acompanhada de um arranjo musical para dar melhor dinâmica ao sentimento que o trovador pretende transmitir.

Não pode haver criação literária mais popular e que mais fale diretamente ao coração do povo do que a trova. “É por meia dela que o povo toma contato com a poesia e por isto mesmo a trova e o trovador são imortais”, era o que dizia um dos mais renomados escritores da literatura brasileira, o baiano Jorge Amado.

Entende-se que a presente proposição é matéria relacionada ao desenvolvimento cultural, visto que é um importante evento para economia, para a cultura e para o turismo da região.

Os eventos culturais revelam em seus acontecimentos criatividade, costumes, tradições, valores já vividos antigamente, expressões populares artísticas e culturais.

Deste modo, agregam à população conhecimento, lazer e identificação pessoal, contribuindo para a formação intelectual e humana.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, tendo em vista a importância relativa ao desenvolvimento cultural.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

**DEP. DELEGADO RECALCATI**  
Presidente da Comissão de Cultura

**DEP. BOCA ABERTA JR**  
Relator da Comissão de Cultura



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 773/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Cultura.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo